

**LEI MUNICIPAL N.º 129/2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**EMENTA:** “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal, e o Vice-Prefeito para a legislatura de 2001 a 2004, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$5.950,00 ( cinco mil, novecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º - O Vice-Prefeito, perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$2.200,00 ( Dois mil e duzentos reais).
- Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).
- Art. 5º - Mediante Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, havendo disponibilidade financeira e compatibilidade legal, poderão ser efetuados reajustes do subsídios aqui mencionados, de acordo com os índices inflacionários oficiais registrados, na mesma data prevista para o reajuste dos servidores públicos.
- Art. 6º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais, perceberão em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

*Parágrafo Único* - quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em 15 de Dezembro de 2.000.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

*Autoria do Projeto : Mesa Diretora – Câmara Municipal*